



**LEI Nº279/2022.**

*Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Congo - PB para o período 2022/2025, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece revisão na Lei Municipal nº 248/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2023 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº259/2022 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, estão especificadas no anexo desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

- I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III – criar política de preservação e conservação ambiental;
- IV – promover a produção agropecuária, para assentamento do homem no campo;
- V – erradicar o analfabetismo;
- VI – oferecer a população acesso aos serviços básicos de saúde;
- VII – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- VIII – garantir a assistência social, através dos diversos programas do Governo Federal.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONGO**  
UM GOVERNO PARA TODOS!  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congo – PB, em 20 de dezembro de 2022.

**FLAVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO**  
Prefeita Constitucional